



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 009 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta os efeitos da Portaria nº 09, de 04 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que “Fixa datas de pagamento de parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os contribuintes que especifica, dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos da Portaria nº 09, de 04 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, que “Fixa datas de pagamento de parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os contribuintes que especifica, dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado de Fazenda, publicou a Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2011, fixando datas de pagamento de parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos – IPVA, aos veículos automotores utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo.

Apesar da isenção do imposto aos contribuintes autorizatários do transporte escolar estar garantida na Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, o Secretário de Fazenda argumenta que não cumprirá os mandamentos da lei em razão de controvérsia jurídica decorrente da isenção, bem como de parecer formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal em resposta à consulta da SEF.

A consulta à Procuradoria Geral foi acerca da aplicação de lei concessiva de benefício fiscal do qual decorra renúncia de receita sem observância das disposições contidas na LRF.

*Recebi em 8/2/2011
11928 às 17:30*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 009 / 2011
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Na ementa da consulta é citado jurisprudência do STF quanto ao entendimento de que “a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro”.

Foi argumentado de que não houve observância do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O argumento é insustentável dado que a previsão da renúncia acompanhada do impacto orçamentário financeiro do exercício em que deva iniciar sua vigência, foi prevista na Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e confirmada na LOA de 2010.

Há que se considerar ainda que a jurisprudência do STF – Plenário ADI nº 3.599-1/DF – que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, em 25 de maio de 2007, no DJU 14.9.2007, refere-se a uma Ação de Inconstitucionalidade de lei distrital, o que não foi o caso aplicada à Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, pois sobre ela não foi argüida nenhuma ADI, valendo todos os seus efeitos, inclusive a pauta do IPVA para o exercício de 2010.

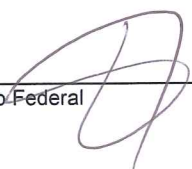
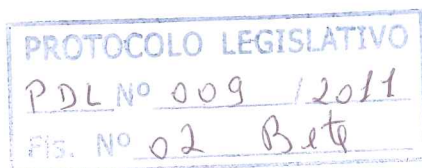
Portanto, não cabe em nosso ordenamento jurídico que uma Portaria, norma de hierarquia inferior, sustar os efeitos de uma Lei, norma de hierarquia superior, plenamente em vigor e cujo mérito não foi argüida inconstitucionalidade.

Assim, pelo absurdo jurídico da medida, propomos que esta Casa suste os efeitos da referida Portaria.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA



DECRETO Nº 32.752, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de unidades de controle interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da respectiva lei orgânica e no art. 4º, § 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Deverá ser prevista na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

§1º As Unidades de Controle Interno poderão, para fins de racionalização administrativa e aumento da eficiência, assessorar mais de uma Secretaria.

§2º As Unidades de Controle Interno de que trata o caput serão dirigidas por Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, ocupado exclusivamente por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída comissão com a finalidade de elaborar, no prazo de trinta dias, proposta de anteprojeto de lei, para dispor sobre a organização, estruturação e funcionamento do sistema de controle interno do Distrito Federal, de forma a atender aos ditames dos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior será constituída por três servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, sendo:

I – um lotado na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

II – um lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

III – um lotado na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. A designação dos representantes previstos neste artigo se dará por portaria conjunta dos titulares das respectivas Secretarias, a quem caberá realizar análise prévia da proposta, sem prejuízo da competência da Secretaria de Estado de Governo e da Consultoria Jurídica da Governadoria.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal promoverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, disponibilizando espaço físico, equipamentos e suprimentos para realização dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.753, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização de contratos administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

[...]

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Art. 2º O art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, para a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 41.

[...]

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.
123ª da República e 51ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTOEMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 14.203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF

U.G. 210.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF

Para: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
20.452.3000.1984.0046	44.90.51	100	464.272,00

Objeto: Descentralização de crédito para conclusão da construção do Escritório Local da EMATER em Brazlândia-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO PENA LOPES

MAURÍCIO CANOVA SEGURA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo II, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 31.699/2010, art. 3º, § 3º - que transfere a esta Pasta as competências para promover eventos festivos realizados pelo Governo do Distrito Federal, inclusive os relativos aos aniversários das Regiões Administrativas e às demais datas comemorativas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DISTRITO FEDERAL – EDIÇÃO COMEMORATIVA DE 10 ANOS”, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2011, na Granja do Torto, com despesas orçadas em R\$ 50.426,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais), nos termos do processo 150.000.233/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 0470-000784/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

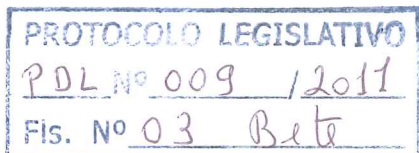
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Fixa datas de pagamento de parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os contribuintes que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de



1994, e no Decreto nº 32.721, de 12 de janeiro de 2011, e Considerando que a Portaria SEF nº 222, de 29 de setembro de 2010, sobrestou, até 31/12/2010, em razão da controvérsia jurídica decorrente da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, os atos administrativos, no âmbito da Administração Tributária, tendentes à cobrança do crédito tributário do IPVA, do exercício de 2010, relativo aos veículos automotores, de propriedade de autorizatários, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares; Considerando o inteiro teor dos Pareceres nºs: 0136/2010-PROFIS/PGDF e 008/2010-GEAC/PGDF, lavrados no processo administrativo nº 040.003154/2010 em resposta a consulta formulada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que concluíram pela impossibilidade jurídica de permitir a isenção prevista no artigo 4º da Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, para o exercício de 2010, diante do não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe à Administração Tributária o dever de exigir o pagamento da obrigação tributária; e Considerando que a necessidade de restabelecer a cobrança do crédito tributário legalmente constituído e preservar a segurança jurídica exige a adoção de procedimento excepcional que não prejudique a prestação do serviço de transporte coletivo de escolares, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em função do número final da placa, as datas de pagamento das parcelas relativas ao IPVA, do exercício de 2010, dos veículos automotores, de propriedade de autorizatários, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1 e 2	14/03/2011	14/04/2011	16/05/2011
3 e 4	15/03/2011	15/04/2011	17/05/2011
5 e 6	16/03/2011	18/04/2011	18/05/2011
7 e 8	17/03/2011	19/04/2011	19/05/2011
9 e 0	18/03/2011	20/04/2011	20/05/2011

Parágrafo único. O disposto no caput alcança apenas os contribuintes:

- I - que tiverem o despacho de reconhecimento do benefício anulado até a data do pagamento da parcela única ou primeira parcela, a que se refere este artigo;
II - cujo requerimento do benefício esteja pendente de decisão até a data prevista no inciso I.

Art. 2º Ficam definidas, em função do número final da placa, para os veículos referidos no art. 1º, as datas de pagamento das parcelas relativas ao IPVA, do exercício de 2011, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1 e 2	13/06/2011	13/07/2011	15/08/2011
3 e 4	14/06/2011	14/07/2011	16/08/2011
5 e 6	15/06/2011	15/07/2011	17/08/2011
7 e 8	16/06/2011	18/07/2011	18/08/2011
9 e 0	17/06/2011	19/07/2011	19/08/2011

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE,

de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 127.010578/2010, Joaquim Maurício de Athayde Filho, R\$ 1.233,43, IPTU/TLP; 043.004479/2010, Maria das Graças Cunha do Nascimento, R\$ 1.763,78, ITCD; 043.004542/2010, Patrícia Albuquerque de Lima, R\$ 114,69, IPVA; 043.004496/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 97,63, IPTU/TLP; 043.004497/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 186,24, IPTU/TLP; 043.004498/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 110,09, IPTU/TLP; 043.004495/2010, Markimob Marketing Imobiliário Ltda, R\$ 102,82, IPTU/TLP; 127.009573/2010, Luiz Gustavo Silveira Santos, R\$ 117,22, IPVA; 043.004471/2010, Maria Francisca da Silva, R\$ 194,87, IPVA; 043.004520/2010, Rafael Rezende Ferreira, R\$ 112,26, IPVA; 127.009528/2010, Paulo Célio Faleiros Freitas, R\$ 384,57, IPVA; 127.009414/2010, Ulises Oliveira Bezerra, R\$ 272,42, IPVA; 127.009331/2010, Roberto Ventura Marcolino, R\$ 118,50, IPVA; 127.009816/2010, Ângelo Pereira Ayres, R\$ 58,00, IPVA; 046.003508/2010, Ariane Oliveira da Silva Gonçalves, R\$ 530,37, IPVA; 127.009696/2010, Jorge Rodrigues Fontes, R\$ 73,96, IPTU/TLP; 044.001712/2010, José Farago da Silva, R\$ 258,18, IPVA; 127.009369/2010, Thais Lima de Paulo, R\$ 840,50, TLP; 043.004372/2010, Lázaro Evandro Rodrigues Gama, R\$ 59,53, IPVA; 042.005901/2010, Elaine Elizabeth da Cunha Ribeiro, R\$ 643,00, IPVA; 127.010119/2010, Ary Pereira Barbosa, R\$ 13.665,15, ITBI; 043.000068/2011, Maria do Socorro Paulo Santos, R\$ 151,05, IPVA; 043.004530/2010, Dulcimar de Freitas Alves Oliveira, R\$ 275,03, IPVA; 043.004341/2010, Neide Maria de Oliveira, R\$ 82,19, IPVA; 042.004273/2010, José Tannous El Madi, R\$ 6.255,09, ITBI; 043.004589/2010, Iolanda Ferreira da Rocha, R\$ 63,51, IPTU/TLP; 043.004427/2010, SNI Segredo Nacional Imobiliário Ltda, R\$ 318,63, IPVA; 043.000108/2011, Débora Galgany Vieira Torreão Braz, R\$ 208,52; IPVA; 127.000149/2011, Marcondes Silva Pinheiro, R\$ R\$ 108,01, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

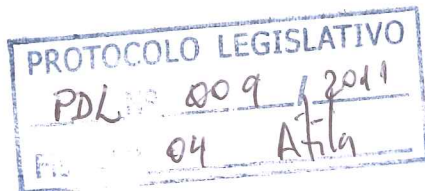
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 122.001219/2010, Marizabel Mendonça Covas Campos, R\$ 463,60, 2ª e 3ª parcelas do IPVA no exercício de 2010.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 122.001219/2010, Marizabel Mendonça Covas Campos, 1ª parcela IPVA, 2010, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do art. 65 do Decreto 16.106/94, na 1ª parcela no exercício de 2010. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM



PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Veículos de competição e de transporte escolar. Máquinas agrícolas e de terraplenagem. Veículos de táxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1968, leis 7.431/85 e 2.870/01	5.033.155	5.227.861	6.459.104
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.243/2008	70.588	73.754	77.019
Não Incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.870/01	431	450	470
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.870/01	78.472	81.993	85.823
Redução de Alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 3.757/05	4.393.879	4.590.834	4.794.033
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.286/2003	6.502	6.763	7.094
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	22.660.419	23.877.255	24.725.514
TOTAIS			32.213.243	33.658.741	35.149.907

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COFET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.072/2007	105.451	110.182	115.081
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.072/2007	201.908	210.341	219.853
	Templos religiosos	Lei nº 4.072/2007	593.250	304.870	593.250
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.072/2007	3.053.873	3.103.686	3.053.873
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.072/2007	781.775	784.228	781.775
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007	89.341.822	72.453.382	75.691.096
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 4.072/2007	150.685	157.447	164.417
	Clubes sociais, esportivos e recreativos	Decreto-lei nº 82/1968	47.214	49.333	51.517
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.072/2007	191.097	199.872	208.512
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 3.286/03	152.622	159.734	166.868
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	14.005.596	14.834.056	15.281.987
TOTAL			88.504.990	92.166.991	96.277.968

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COFET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2008	39.159	34.646	39.180
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Leis nºs 2.483/1999 e 3.830/2008	3.742	3.910	4.093
	As transmissões de habitações populares de até 80m², bem como de terrenos de até 300m² destinados à sua edificação	Lei 3.830/2008	3.617	3.779	3.947
	Empreendimentos do PRÓ-DF I e PRÓ-DF II	Leis nºs 3.286/2003 e 3.830/2008	41.888	43.765	45.703
TOTAL			82.403	86.104	89.913

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COFET/SUREC/SEF-DF.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.904/2008	10.936	11.427	11.933
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus não ultrapasse o valor de R\$ 60.141,81.	Lei nº 3.904/2008	68.555	71.931	74.803
	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2009	3.178.698	3.319.243	3.466.195
TOTAL			3.256.187	3.402.302	3.562.931

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COFET/SUREC/SEF-DF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PDL Nº 009 / 2011
 Fis. Nº 04 Bet

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PDL Nº 009 / 2011
 Fl. 05 At: 19